



28754325



08026.000067/2024-43



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça

## PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 1/2024

### 1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

#### a. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Nome da autoridade competente: **Jean Keiji Uema, Secretário Nacional de Justiça**  
Número do CPF: XXX.095.011-XX

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria Nacional de Justiça/Departamento de Migrações/Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (SENAJUS/DEMIG/CGETP)**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: PORTARIA SE/MJSP Nº 1.411, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021; e D.O.U, em 9 de fevereiro de 2024, Edição nº 29, Seção 2, Página nº 1.

#### b. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **200143 - SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA (SENAJUS)**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (CGETP)**

### 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

#### a. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

Nome da autoridade competente: **Sandra Regina Goulart Almeida**

Número do CPF: **XXX.170.336-XX**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Faculdade de Direito/Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Regimento Geral - Resolução Complementar nº 03, de 10 de novembro de 2022.**

**b. UG SIAFI**

**Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:** 153062 - Universidade Federal de Minas Gerais

**Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED:** 153284 - Faculdade de Direito/Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas

**3. OBJETO:**

O presente projeto visa realizar o levantamento de dados dos processos criminais e trabalhistas relacionados às temáticas trabalho análogo à escravidão e tráfico de pessoas. Tais informações coletadas favorecerão o diagnóstico sobre o funcionamento do sistema de justiça brasileiro quando atua na repressão dos crimes ora mencionados. Para tanto, serão analisadas a atuação da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho no julgamento de ações penais e ações civis públicas. O intuito é estabelecer diagnóstico inédito e pormenorizado, com abrangência nacional, buscando desenvolver banco de dados que compile panorama detalhado a respeito das demandas judiciais nesses assuntos, identificando os tempos do processo, verificando eventuais problemas sistêmicos no fluxo processual e no desfecho das ações judiciais, como também analisando o conteúdo das decisões sobre os temas. Por fim, considera-se relevante efetuar a disponibilização dos dados obtidos, por meio de ferramenta online, de maneira a permitir o acesso simplificado e público das conclusões e achados da pesquisa. Pretende-se, ainda, atualizar o banco de dados anualmente, de forma a garantir que ele não se torne obsoleto com o passar do tempo.

De maneira específica, pretende-se, por meio da parceria estabelecida com a Universidade Federal de Minas Gerais, alcançar os seguintes objetivos:

- a) Catalogar as sentenças penais e civis da Justiça Federal e do Trabalho relacionadas ao trabalho análogo à escravidão;
- b) Catalogar as sentenças penais e civis da Justiça Federal, Estadual e do Trabalho relacionadas ao tráfico de pessoas;
- c) Verificar a quantidade de processos que resultaram em condenações penais e trabalhistas, incluindo decisões de todas as instâncias;

- d) Verificar a quantidade de processos que resultaram em absolvições penais e trabalhistas, incluindo decisões de todas as instâncias;
- e) Apurar os principais fundamentos das condenações (tipos de prova utilizadas, modalidade de cometimento do crime e elementos caracterizaram a modalidade);
- f) Verificar as razões das absolvições;
- g) Averiguar possíveis problemas de conformidade na produção de provas e na ocorrência de prescrição;
- h) Estabelecer comparativo entre o número de denúncias e o número de processos julgados;
- i) Apurar os motivos e os impedimentos que ocasionam a demora no andamento dos casos, além de apurar os processos cuja tramitação é mais lenta;
- j) Desenvolver plataforma online na qual será a disponibilizada, de forma simplificada, pública e atualizada, as informações processuais das ações que versarem sobre trabalho análogo ao de escravo, tráfico de pessoas e crimes relacionados à exploração sexual;
- k) Atualizar anualmente o banco de dados e disponibilizar tais atualizações na plataforma online.

O desenvolvimento da pesquisa terá duração de 18 meses e será coordenado por equipe de docente e discentes da Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoa da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

#### **4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:**

Objetivos	Metas	Produto	Atividades
1. Atualizar a catalogação das sentenças penais e civis da Justiça Federal e do Trabalho relacionadas ao trabalho análogo à escravidão, dos processos distribuídos até o ano de 2018.	Atualização dos dados dos processos estudados em pesquisas anteriores para incluir movimentações processuais e decisões proferidas após o ano de 2018	Relatórios intermediários com os dados das movimentações processuais, tempo de tramitação das ações, resultados dos processos e conteúdo das decisões dos processos	1. Análise dos processos 2. Levantamento de dados

		distribuídos até 2018.	
2. Catalogação das sentenças penais e civis da Justiça Federal e do Trabalho relacionadas ao trabalho análogo à escravidão, dos processos distribuídos entre os anos de 2019 e 2024.	Análise da movimentação processual, dos lapsos temporais e dos conteúdos das decisões dos processos distribuídos entre 2019 e 2024.	Relatórios intermediários com os dados das movimentações processuais, tempo de tramitação das ações, resultados dos processos e conteúdo das decisões dos processos distribuídos até 2018.	1. Análise dos processos 2. Levantamento de dados
3. Catalogação das sentenças penais da Justiça Federal relacionadas ao tráfico internacional de pessoas.	Análise da movimentação processual, dos lapsos temporais e dos conteúdos das decisões dos processos penais sobre tráfico internacional de pessoas.	Relatórios intermediários com os dados das movimentações processuais, tempo de tramitação das ações, resultados dos processos e conteúdo das decisões dos processos penais.	1. Análise dos processos 2. Levantamento de dados
4. Catalogação das sentenças penais da Justiça Estadual relacionadas ao tráfico de pessoas e exploração sexual.	Análise da movimentação processual, dos lapsos temporais e dos conteúdos das decisões dos processos penais.	Relatórios intermediários com os dados das movimentações processuais, tempo de tramitação das ações, resultados dos processos e conteúdo das decisões dos processos penais	1. Análise dos processos 2. Levantamento de dados
	Organização dos		

<p>5. Elaboração de painel BI para a disponibilização pública dos dados coletados ao longo da pesquisa.</p>	<p>dados coletados na plataforma <i>online</i> para disponibilização pública do banco de dados. Redação do relatório final com compilado de todas as informações coletadas nas fases precedentes e as conclusões obtidas pela pesquisa.</p>	<p>Relatório final com o compilado dos dados coletados e conclusões obtidas e painel BI com todos os dados.</p>	<p>1. Construção do painel BI 2. Relatório final 3. Divulgação dos dados</p>
---	---	---	--

## 5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Desde 1995, quando o governo brasileiro reconheceu oficialmente a existência de trabalho em condições análogas à escravidão, tem-se observado progresso constante no enfrentamento desse crime no Brasil. Segundo os Relatórios Globais da OIT de 2005, 2009 e 2012,<sup>[1]</sup> a atuação das instituições brasileiras na tentativa de erradicação do trabalho forçado é considerada referência internacional. Entre 1995 e 2023, mais de 61 mil trabalhadores foram resgatados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com o pagamento de indenizações que somam mais de 127 milhões de reais, conforme informações daquele órgão.

Destaca-se que a legislação brasileira, no que concerne à essa temática, é elogiada pela OIT como uma das mais progressistas do mundo, uma vez que o conceito de trabalho “análogo à escravidão”, definido no artigo 149 do Código Penal brasileiro, também inclui elementos relacionados à servidão por dívidas, às condições degradantes e à jornada exaustiva de trabalho, indo além das normas mínimas propostas pela Convenção n. 29 da OIT, que preveem o trabalho forçado como principal elemento do trabalho escravo contemporâneo.

De modo semelhante, há progressos no tocante ao combate ao tráfico de pessoas no território brasileiro. Nesse sentido, destaca-se a Lei nº 13.344/2016, que revogou os art. 230 e 231-A do Código Penal e criou o art. 149-A, com o objetivo de adequar a legislação interna ao Protocolo de Palermo. A nova lei preocupa-se com a prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, além de dispor sobre a assistência às vítimas. Relativamente à esfera penal, o crime ganhou maior amplitude, passando a compreender não só a exploração sexual, como era tratado pelos artigos revogados, mas também contemplando os casos de remoção de órgãos, trabalho em condições análogas à de escravo, qualquer tipo de servidão e adoção ilegal. O art. 149-A do CP também prevê os meios e as formas pelos quais a vítima é traficada,

como coação, ameaça, emprego da violência, fraude ou abuso, como elementos do tipo penal e não apenas como agravantes da pena.<sup>[2]</sup>

Entretanto, apesar dos avanços, não se pode olvidar que o cenário brasileiro está longe de ser o ideal quando se pensa no combate e prevenção dos crimes supramencionados. A existência de pessoas trabalhando em condições análogas à escravidão, à margem da economia formal e socialmente excluídas, ainda é desafio a ser superado. A despeito do aparato administrativo e judicial para coibir e reprimir a prática do trabalho escravo, o sistema estruturado apresenta algumas deficiências. A título de exemplo, na sentença de 20 de outubro de 2016, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, fazendo referência ao relatório de admissibilidade e mérito n. 169/11, elaborado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil, indicou a seguinte recomendação: fortalecer o sistema jurídico e criar mecanismos de coordenação entre a jurisdição penal e a jurisdição trabalhista para superar os vazios existentes na investigação, processamento e punição das pessoas responsáveis pelos delitos de servidão e trabalho forçado.<sup>[3]</sup>

Por sua vez, o tráfico humano, segundo o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2018, elaborado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), representa uma das atividades ilegais que mais cresceram no século XXI, sendo o terceiro negócio ilícito mais rentável do mundo. O relatório revelou que, assim como a análise dos dados sobre tráfico nos últimos 15 anos, as mulheres e meninas, em conjunto, constituem mais de 70% das vítimas. Os dados de diversos países coletados ainda demonstram distinções claras sobre a questão de gênero: enquanto 83% das mulheres, em 2016, foram traficadas para exploração sexual, 82% dos homens foram traficados para trabalho forçado<sup>[4]</sup>. Segundo dados do Ministério da Justiça, entre 2000 e 2013, 1.758 brasileiros foram traficados, sendo a maioria mulheres para fins de exploração sexual. Em 2018 e 2019, o total de 184 brasileiros foram traficados, dos quais 30 eram crianças e a maioria das vítimas era mulheres<sup>[5]</sup>.

Tais dados foram corroborados em pesquisa de nossa autoria, desenvolvida em parceria com a Organização Internacional para Migrações (OIM) e com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Nela constatou-se que mais de 96% das vítimas são do sexo feminino e que, em cerca de 97% dos casos, tráfico internacional de pessoas visa à exploração sexual.<sup>[6]</sup> Inclusive, salienta-se que, de acordo com a pesquisa supramencionada, os crimes de rufianismo (art. 230, do CP) e favorecimento da prostituição ou outro tipo de exploração sexual (art. 228, do CP) estão associados ao crime de tráfico internacional de pessoas em pelo menos 11% dos casos.

Em relação à exploração sexual, nota-se que, além de ser a majoritária finalidade nos crimes de tráfico de humano, ela também é a causa de 23% dos

casos de trabalho forçado em todo o mundo. Conforme relatório publicado pela OIT em setembro de 2022, a estimativa é de 27,6 milhões de pessoas são vítimas de trabalho forçado, em âmbito global, sendo que dessas 6,3 milhões são vítimas de exploração sexual.<sup>[7]</sup>

As estatísticas no Brasil também são alarmantes, sobretudo no tocante à exploração sexual de menores no território brasileiro. De acordo com panorama organizado pelo Instituto Liberta, o Brasil ocupa o segundo lugar no ranking de exploração sexual de crianças e adolescentes, estando atrás apenas da Tailândia. A Campanha Números, assinada pelos Instituto Liberta, Childhood Brasil, Fundação Abrinq e o Ministério de Justiça (por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente), revelou que, no ano de 2017, 500 mil crianças foram vítimas de exploração sexual no Brasil.<sup>[8]</sup> Tal dado revela que, a cada 24 horas, 320 crianças e adolescentes são explorados sexualmente no Brasil. Todavia, esse número pode ser ainda maior, tendo em consideração que apenas 7 em cada 100 casos são denunciados.

Diante de todos os dados apontados nota-se que, as práticas criminosas relacionadas à mercantilização do ser humano, estão longe de serem extintas e, portanto, precisam de especial atenção para que o combate a elas seja efetivo. No entanto, conhecer os crimes não é suficiente. É preciso entender como o sistema de justiça tem atuado na repressão e prevenção dessas práticas ilícitas. Afinal, eventual inoperância do sistema de justiça pode contribuir para que milhares de pessoas sejam escravizadas, traficadas e exploradas sexualmente no Brasil ano a ano.

O sistema de justiça abrange órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário em todos os níveis da federação. O sistema se organiza em três frentes principais de atuação: segurança pública, justiça e execução penal. Ou seja, abrange a atuação do poder público desde a prevenção das infrações penais até a aplicação de penas aos infratores. Policiais, auditores fiscais, representantes do Ministério Público, juízes e carcereiros são personagens que atuam nos diversos instantes do sistema de justiça. As linhas de atuação relacionam-se estreitamente, de modo que a eficiência das atividades da Justiça, por exemplo, depende da atuação da polícia, que, por sua vez, também é chamada a agir quando se trata do encarceramento – para vigiar externamente as penitenciárias e se encarregar do transporte de presos, à guisa de exemplo.<sup>[9]</sup>

Os procedimentos administrativos, desde o registro de ocorrência policial até o cumprimento de sentenças judiciais, é movimento temporal conhecido na literatura especializada como fluxo do sistema de justiça criminal.<sup>[10]</sup> Embora se use a expressão “sistema de justiça criminal”, o único traço comum entre os órgãos que o compõem parece ser o lidar com o crime. A ideia de sistema parece mais um artifício conceitual (e quase retórico) utilizado pelos cientistas

sociais para se referir a um objeto.<sup>[11]</sup> A inexistência de padrão de registro unificado para os casos, a omissão do Ministério Público no que tange à realização de sua missão de controle externo da atividade policial, o descompasso entre as rotinas organizacionais das diferentes agências e as deficiências e incapacidades históricas de comunicação são alguns dos indicadores da desarticulação.<sup>[12]</sup> Costumam ser desconhecidas, dos próprios integrantes do sistema, as práticas que integram as sucessivas fases do processo de incriminação no país.

Compreender o panorama das demandas judiciais, não só na esfera penal como também na seara trabalhista, identificando não apenas os tempos do processo e eventuais problemas sistêmicos em seus fluxos, mas os resultados concretos da atuação judicial, é essencial para viabilizar as possibilidades que se apresentam à busca da eliminação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas.

A parceria planejada com a Universidade Federal de Minas Gerais permitirá integrar estudos acadêmicos sobre trabalho escravo e tráfico de pessoas com as práticas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando aprimorar a eficácia do sistema judiciário brasileiro no combate a esses crimes. Serão desenvolvidas análises detalhadas sobre as estratégias e procedimentos adotados pelo sistema judiciário, identificando oportunidades para aprimoramento e propondo medidas específicas que fortaleçam as iniciativas para melhor atuação do judiciário.

---

[1] [“A Global Alliance Against Forced Labour” \(2005\), “The Cost of Coercion” \(2009\), and “ILO Global Estimates of Forced Labour 2012: Results and Methodology” \(2012\).](#)

[2] [SOUZA, Mércia Cardoso. O novo marco legal do Brasil para o enfrentamento ao tráfico de pessoas - Considerações sobre a Lei n. 13.344/2016. Revista do PPG em Sociologia da Universidade Estadual do Ceará, O Públco e o Privado, Ceará, n. 31, jan/jun 2018.](#)

[3] [Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil, Sentença de 20 de Outubro de 2016, Corte Interamericana de Direitos Humanos \(Out. 20, 2016\). Disponível em \[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\\_318\\\_por.pdf\]\(http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\_318\_por.pdf\) Acesso em: 20/1/19.](#)

[4] [UNODC, \*Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2018\*. Publicação das Nações Unidas, Nº de venda E.19.IV.2.](#)

[5] [MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protectao/trafico-de-pessoas/publicacoes>.](#)

- [6] OIM e CTETP, *Tráfico Internacional de Pessoas no Brasil: Crime em Movimento, Justiça em Espera*. 1. ed. Brasília, DF: OIM, 2022. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/tr%C3%A1fico-pessoas-web.pdf>
- [7] ILO, Global Estimates of Modern Slavery 2022: Forced Labor and Forced Marriage " (2022).
- [8] Campanha 2017 Números. Disponível em: <https://liberta.org.br/numeros/>
- [9] FERREIRA, Helder. FONTOURA, Natália de Oliveira. *Sistema de justiça criminal no Brasil: quadro institucional e um diagnóstico de sua atuação*. Brasília: IPEA, março, 2008, p. 8. Disponível em [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_1330.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1330.pdf). Acesso em: 21/1/19.
- [10] ADORNO, Sérgio. PASINATO, Wânia. Violência e impunidade penal: da criminalidade detectada à criminalidade investigada. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e de Controle Social*, v. 3, n. 7, jan./mar., 2010, p. 56.
- [11] SAPORI, Luís Flávio. *Segurança pública no Brasil – desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 63.
- [12] RATTON, José Luiz. TORRES, Valéria. BASTOS, Camila. Inquérito policial, sistema de justiça criminal e políticas públicas de segurança: dilemas e limites da governança. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 26, n. 1, jan./abr., 2011. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922011000100003&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922011000100003&script=sci_arttext). Acesso em: 21/1/19.

## 6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- ( ) Sim  
(X) Não

## 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- ( ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.  
( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.  
(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou

outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

## 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- Sim  
 Não

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Atualização dos dados dos processos estudados em pesquisas anteriores para incluir movimentações processuais e decisões proferidas após o ano de 2018.	Serviços UFMG Bolsa – Pesquisador júnior	1 4	R\$16.720,00 R\$ 4.500,00	<b>R\$ 34.720,00</b>	Ago/24	Out/24
PRODUTO	Relatórios intermediários com os dados dos processos relacionados a trabalho análogo ao de escravo, distribuídos até 2018.						
META 2	Análise da movimentação processual, dos lapsos temporais e dos conteúdos das decisões dos processos distribuídos entre 2019 e 2024.	Bolsa – Pesquisador júnior	4	R\$ 6.000,00	<b>R\$ 24.000,00</b>	Nov/24	Fev/25
PRODUTO	Relatórios intermediários com os dados dos processos relacionados a trabalho análogo ao de escravo, distribuídos até 2019 a 2024.						
	Análise da movimentação processual, dos lapsos temporais e dos	Bolsa – Pesquisador					

META 3	temporais e dos conteúdos das decisões dos processos penais sobre tráfico internacional de pessoas.	sênior Bolsa – Pesquisador júnior	1 5	R\$12.000,00 R\$ 6.000,00	R\$ 42.000,00	Mar/25	Jun/25
PRODUTO	Relatórios intermediários com os dados dos processos relacionados ao crime de tráfico internacional de pessoas.						
META 4	Análise da movimentação processual, dos lapsos temporais e dos conteúdos das decisões dos processos penais sobre tráfico de pessoas e exploração sexual.	Bolsa – Pesquisador sênior Bolsa – Pesquisador júnior	1 6	R\$15.000,00 R\$ 7.500,00	R\$ 60.000,00	Jul/25	Nov/25
PRODUTO	Relatórios intermediários com os dados dos processos relacionados aos crimes de tráfico de pessoas e exploração sexual.						
META 5	Organização dos dados coletados no painel Bi e elaboração do relatório final	Bolsa – Pesquisador sênior Profissional para confecção do painel BI	1 1	R\$ 6.000,00 R\$ 9.280,00	R\$ 15.280,00	Dez/25	Jan/26
PRODUTO	Painel BI e relatório final						

#### 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Agosto/2023	R\$ 176.000,00

#### 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339039 - Execução do Projeto	Não	R\$ 159.280,00
339039- Serviços de Terceiros - ISS Fund. Apoio (9,5%) Conforme Plano de Trabalho e Proposta de Prestação de Serviço	Sim	R\$ 16.720,00
<b>Sub-Total</b>		<b>R\$ 176.000,00</b>

#### 12. PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura.

### 13. PROPOSIÇÃO

Belo Horizonte/MG, na data da assinatura.

assinado eletronicamente  
**SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA**  
Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais

### 14. APROVAÇÃO

Brasília/DF, na data da assinatura.

assinatura eletrônica  
**JEAN KEIJI UEMA**  
Secretário Nacional de Justiça  
D.O.U publicado em 9/2/2024, Edição: 29, Seção: 2, Página: 1



Documento assinado eletronicamente por **Jean Keiji Uema, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 12/09/2024, às 11:27, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA, Usuário Externo**, em 27/09/2024, às 19:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28754325** e o código CRC **97594A71**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.